

**PREFEITURA
PETRÓPOLIS**

É BOM VIVER AQUI



RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Vice-Prefeito

FLAVIO MENNA BARRETO NEVES
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

ALEXANDRE BELLEZA DIAS
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULEA
Secretário de Fazenda

LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Habitação

PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ANTONIO CAMILO BRANCO DE FARIAS
Secretário de Segurança Pública

ANA MARIA DE OLIVEIRA FLORES
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO
Diretor-Presidente da COMDEP

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Diretor-Presidente da CPTRANS

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 2978

Quarta-feira, 26 de março de 2008



PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA

**PRÊMIO NACIONAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA
HÉLIO BELTRÃO**



164
ANOS
PETRÓPOLIS

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.518 de 25 de março de 2008

Dispõe sobre desoneração da carga tributária, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, no caso de pagamento em cota única, de débitos provenientes de multas administrativas, inscritos ou não em dívida ativa até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o caput será de 100% (cem por cento) sobre os juros e 20% (vinte por cento) sobre o valor principal corrigido para pagamento realizado em cota única, até o dia 30/06/08.

Art. 2º – O contribuinte que optar pelo pagamento do tributo em até 05 (cinco) parcelas poderá usufruir da redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e 20% (vinte por cento) sobre o valor principal corrigido, desde que o pagamento da 1ª (primeira) parcela seja realizado até 30/06/08;

Art. 3º – Não sofrerão o desconto que trata esta lei os débitos enviados a inscrição pelos Tribunais de Contas e/ou provenientes de condenações judiciais.

Art. 4º – As atividades econômicas que se encontram na informalidade poderão ser regularizadas até 30/06/08, eximidas de quaisquer penalidades e pagamento de taxas de expediente, desde que regularizem sua inscrição municipal espontaneamente e antes de qualquer procedimento fiscal.

Art. 5º – Ficam eximidos de qualquer penalidade, pagamento de taxa de expediente e da taxa de averbação os contribuintes inscritos nos cadastros mobiliário e imobiliário que até o dia 30/06/08, espontaneamente, e antes de qualquer procedimento fiscal procederem à atualização de seus dados cadastrais.

Art. 6º – O requerente idoso, com rendimentos de até 05 (cinco) salários mínimos, ficará isento do pagamento da taxa de protocolo e taxa de averbação, nos processos em que tiver interesse pessoal devidamente comprovado.

Art. 7º – Para efeito de encerramento de atividade econômica, independente de exigência de outro órgão e, na falta do distrato social, a data do encerramento poderá ser comprovada por meio de um dos seguintes documentos, entre outros:

- última nota fiscal emitida pela empresa;
- registro de outra empresa no mesmo local;

- c) rescisão do contrato de locação;
d) desligamento de serviços básicos, tais como: água, telefonia, luz etc;
e) diligência administrativa;

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, no caso de pagamento em cota única, de débitos provenientes de taxa de licença para execução de obras particulares e respectivo ISS sobre a obra, de processos protocolados até 31/12/2007.

Parágrafo único – O desconto de que trata o caput será de 100% (cem por cento) sobre os juros e 20% (vinte por cento) sobre o valor principal corrigido para pagamento até 30/06/08.

Art. 9º – Ficam o Chefe do Poder Executivo bem como os entes da Administração Indireta autorizados a adotar os procedimentos administrativos cabíveis, previstos na Medida Provisória nº 1.542-27/97 c/c Portaria nº 290/97-MF, no que for concernente à amortização de Dívidas junto à União, tudo na conformidade do disposto no art. 4º, §3º da Portaria nº 290/MF de 31/10/97, principalmente no que se refere a autorizar que a garantia do débito recaia sobre as quotas do Fundo de Participação do Município.

Art. 10 – As modificações de titularidade a que se refere o artigo 160 da Lei 3.970, de 17 de dezembro de 1978, poderão ser realizadas automaticamente de maneira unificada nos cadastros imobiliários das Secretarias de Fazenda e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, mediante o pagamento de uma única taxa de averbação em conformidade com o Decreto nº 362, de 05 de outubro de 2006.

Art. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os prazos previstos nesta lei.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de março de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 655 de 25 de março de 2008

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 13, Inciso III, da Lei Municipal nº 6.506/2007, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETO

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), em favor da Secretaria de Obras.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.506, de 28 de dezembro de 2007.

ANEXO AO DECRETO Nº 655 de 25 de março de 2008						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Melhoramentos do Sistema Viário	21.01.26.451.0075.1.030	3.3.90.39.00	000	447	1.500.000,00	
					1.500.000,00	-----

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
17.64.02.00	Convênio Banco do Brasil	1.500.000,00
		1.500.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de março de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
ALMIR SCHMIDT
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1125 de 12 de março de 2008

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 06 (seis) meses, ao Professor I Q.P., CLEUSA MARIA REZENDE FURTADO, (funcionária cedida à P.M.S.J.V.R.P) matrícula nº 04072-0 empenhando os quinquênios de 01/03/93 a 01/03/98 e de 01/03/98 a 01/03/03, a partir de 11/02/08. (Proc. Nº 175/07).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 12 de março de 2008

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM PUBLICAÇÃO 013/2008

Processos: 3187/08, 3497/08, 3511/08, 3750/08, 3838/08. HOMOLOGO, ARQUIVE-SE...

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Diretora

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 006 de 24 de março de 2008

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a:

- Lei nº 6.414, de 26/12/2006;
- Resolução Municipal nº 003/07, de 24/01/2007;
- Resolução Municipal nº 010/07, de 11/04/2007;
- Resolução Municipal nº 014/07, de 25/04/2007;
- Resolução Municipal nº 002/08, de 31/01/2008.

RESOLVE, tornar público o nome da aluna Raísa Rosa da Cruz como assistente do Programa Todos pela Educação, a partir de 17/03/2008.

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

Cidadão consciente defende o meio ambiente.

Ajude a preservar os recursos naturais de Petrópolis.

Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE
e Desenvolvimento Sustentável

DISQUE MEIO AMBIENTE
2246 8966